



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000023/2026
Processo: 11188-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, André Mariano, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola, Marlon Siqueira
Ementa: Altera a Lei 15.275, de 12 de dezembro de 2025 que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.

Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria dos Ilustres Vereadores Tiago Bonecão, André Mariano, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola e Marlon Siqueira, que "Altera a Lei 15.275, de 12 de dezembro de 2025 que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora."

A proposição passou por todas as Comissões pertinentes para tratar acerca da matéria, inclusive a Comissão de Legislação Justiça e Redação, além de ter sido aprovada em plenário desta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu o PL para sanção ou veto do Executivo, tendo sido vetado totalmente pela Sra. Prefeita Municipal, que alegou razões de "inconstitucionalidade formal e material, além de uma manifesta contrariedade ao interesse público municipal decorrente de grave incoerência técnico-legislativa".

O veto total seguiu para esta Comissão Especial, e passa agora a ser analisado, sob o foco da sua legalidade e constitucionalidade.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a Comissão Especial é constituída para, dentre outras de suas competências, emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Sendo assim, passamos a análise da referida proposição.

O veto oposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 23/2026, que "Altera a Lei 15.275, de 12 de dezembro de 2025 que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.", não merece prosperar.

A proposição preserva empregos tradicionais, garante a sustentabilidade econômica de catadores e resolve um grave impasse social sem gerar novos custos orçamentário para Juiz de Fora.

Além disso, o projeto não cria despesas para o Poder Executivo nem interfere na estrutura administrativa municipal, trata-se de matéria de interesse local e proteção ambiental, nos termos do art. 30, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Não obstante, a matéria apenas revoga um dispositivo limitador da Lei nº 15.275/2025.

Dessa forma, a proibição original desalojaria galpões de reciclagem históricos, operantes há vários anos na região central, que além de manter pontos de recepção comerciais, otimiza o fluxo



de descarte e triagem de materiais do comércio local.

O veto prejudica diretamente a renda de trabalhadores autônomos e cooperativas vulneráveis que dependem do polo central. Além de promover o esvaziamento econômico da atividade de reciclagem onde ela é mais necessária. A adequação promovida pela Câmara Municipal de Juiz de Fora confere eficácia prática e humanizada à política de sustentabilidade urbana.

Opina-se, portanto, pela **derrubada integral do veto**, e estando de acordo com o regimento interno desta Casa, libero para tramitação no plenário, o referido Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2026.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

